

CJ-03	7	20	185,71%	-	1	-	3	10	233,33%	5	-	-	10	31	210,00%
CJ-02	11	18	63,64%	-	-	-	10	9	-10,00%	3	-	-	23	27	17,39%
CJ-01	7	10	42,86%	-	-	-	6	3	-50,00%	-	-	-	13	13	0,00%
FC-06	29	78	168,97%	-	-	-	-	-	-	34	4	-88,24%	30	82	173,33%
FC-05	6	6	0,00%	-	-	-	-	-	-	-	2	-	6	8	33,33%
FC-04	3	6	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	6	100,00%
FC-03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FC-02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FC-01	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
TOTAL	65	138	112,31%	-	1	-	20	23	15,00%	43	6	-86,05%	86	168	95,35%

ANEXO III

Demonstrativo da Estrutura Remuneratória de Cargos Efetivos

CARREIRA CLASSE / PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAJ 50%	AQ				GAE 35%	GAS 35%		
			3%	7,5%	10%	12,5%				
A N A L I S T A	C	15	6.957,41	3.478,70	208,72	521,81	695,74	869,68	2.435,09	2.435,09
		14	6.754,77	3.377,38	202,64	506,61	675,48	844,35	2.364,17	2.364,17
		13	6.558,03	3.279,01	196,74	491,85	655,80	819,75	2.295,31	2.295,31
		12	6.367,02	3.183,51	191,01	477,53	636,70	795,88	2.228,46	2.228,46
		11	6.181,57	3.090,78	185,45	463,62	618,16	772,70	2.163,55	2.163,55
	B	10	5.848,22	2.924,11	175,45	438,62	584,82	731,03	2.046,88	2.046,88
		9	5.677,88	2.838,94	170,34	425,84	567,79	709,74	1.987,26	1.987,26
		8	5.512,51	2.756,25	165,38	413,44	551,25	689,06	1.929,38	1.929,38
		7	5.351,95	2.675,97	160,56	401,40	535,20	668,99	1.873,18	1.873,18
		6	5.196,07	2.598,03	155,88	389,71	519,61	649,51	1.818,62	1.818,62
	A	5	4.915,86	2.457,93	147,48	368,69	491,59	614,48	1.720,55	1.720,55
		4	4.772,68	2.386,34	143,18	357,95	477,27	596,59	1.670,44	1.670,44
		3	4.633,67	2.316,83	139,01	347,53	463,37	579,21	1.621,78	1.621,78
		2	4.498,71	2.249,35	134,96	337,40	449,87	562,34	1.574,55	1.574,55
		1	4.367,68	2.183,84	131,03	327,58	436,77	545,96	1.528,69	1.528,69
T É C N I C O	C	15	4.240,47	2.120,23	127,21	318,04	424,05	530,06	-	1.484,16
		14	4.116,96	2.058,48	123,51	308,77	411,70	514,62	-	1.440,94
		13	3.997,05	1.998,52	119,91	299,78	399,71	499,63	-	1.398,97
		12	3.880,63	1.940,31	116,42	291,05	388,06	485,08	-	1.358,22
		11	3.767,60	1.883,80	113,03	282,57	376,76	470,95	-	1.318,66
	B	10	3.564,43	1.782,21	106,93	267,33	356,44	445,55	-	1.247,55
		9	3.460,61	1.730,30	103,82	259,55	346,06	432,58	-	1.211,21
		8	3.359,82	1.679,91	100,79	251,99	335,98	419,98	-	1.175,94
		7	3.261,96	1.630,98	97,86	244,65	326,20	407,75	-	1.141,69
		6	3.166,95	1.583,47	95,01	237,52	316,70	395,87	-	1.108,43
	A	5	2.996,17	1.498,08	89,89	224,71	299,62	374,52	-	1.048,66
		4	2.908,90	1.454,45	87,27	218,17	290,89	363,61	-	1.018,12
		3	2.824,17	1.412,08	84,73	211,81	282,42	353,02	-	988,46
		2	2.741,92	1.370,96	82,26	205,64	274,19	342,74	-	959,67
		1	2.662,06	1.331,03	79,86	199,65	266,21	332,76	-	931,72

ANEXO IV

Demonstrativo da Estrutura Remuneratória de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança

CARGO/FUNÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
	INTEGRAL	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
CJ-04	11.686,76	7.596,39
CJ-03	10.352,52	6.729,14
CJ-02	9.106,74	5.919,38
CJ-01	7.945,86	5.164,81
FC-06	4.726,70	3.072,36
FC-05	3.434,43	2.232,38
FC-04	2.984,45	1.939,89
FC-03	2.121,65	1.379,07
FC-02	1.823,15	1.185,05
FC-01	1.567,95	1.019,17

ANEXO V

Demonstrativo da Estrutura Remuneratória dos Conselheiros e Juizes Auxiliares

Conselheiros e Juizes Auxiliares	Subsídio ¹
Ministro de Tribunal Superior	25.386,97

¹ Os membros do Conselho Nacional de Justiça percebem mensalmente o equivalente ao subsídio de Ministro de Tribunal Superior. Os membros detentores de vínculo efetivo com o poder público mantêm a remuneração que percebem no órgão de origem, acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o subsídio de Ministro de Tribunal Superior, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 11.365, de 26/10/2006. Os juizes requisitados para auxiliarem a Presidência do Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça percebem a diferença de subsídio ou remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, conforme art. 1º da Resolução/CNJ nº 22, de 26/09/2009.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 499, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no art. 71 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 22.099/2012, resolve:

Publicar os quadros demonstrativos de pessoal, na forma dos anexos I e II.

Ministra CÁRMEN LÚCIA



ANEXO I

CARREIRA CLASSE / PADRÃO		Quantitativo de Cargos												
		Providos						Vagos			Total			
		Estáveis			Não-Estáveis									
		2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	
ANALISTA	C	15	142	140	-1,41	-	-	-	-	-	-	142	140	-1,41
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		11	-	5	*	-	-	-	-	-	-	-	5	*
	B	10	5	5	-	-	-	-	-	-	-	5	5	-
		9	5	7	40,00	-	-	-	-	-	-	5	7	40,00
		8	7	2	-71,43	-	-	-	-	-	-	7	2	-71,43
		7	2	3	50,00	-	-	-	-	-	-	2	3	50,00
		6	3	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	3	-	-100,00
	A	5	-	99	*	-	-	-	-	-	-	-	99	*
		4	111	20	-81,98	-	-	-	-	-	-	111	20	-81,98
		3	-	1	*	12	14	16,67	-	-	-	12	15	25,00
		2	-	-	-	15	13	-13,33	-	-	-	15	13	-13,33
		1	-	-	-	13	5	-61,54	-	-	-	17	10	-41,18
SUBTOTAL			275	282	2,55	40	32	-20,00	4	5	25,00	319	319	-

Nota: Sinais convencionais utilizados

* Não existe variação percentual a partir de zero.

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Continuação do Anexo I

CARREIRA CLASSE / PADRÃO		Quantitativo de Cargos												
		Providos						Vagos			Total			
		Estáveis			Não-Estáveis									
		2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	
TÉCNICO	C	15	251	245	-2,39	-	-	-	-	-	-	251	245	-2,39
		14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		11	1	3	200,00	-	-	-	-	-	-	1	3	200,00
	B	10	2	9	350,00	-	-	-	-	-	-	2	9	350,00
		9	9	6	-33,33	-	-	-	-	-	-	9	6	-33,33
		8	7	9	28,57	-	-	-	-	-	-	7	9	28,57
		7	8	5	-37,50	-	-	-	-	-	-	8	5	-37,50
		6	5	-	-100,00	-	-	-	-	-	-	5	-	-100,00
	A	5	-	90	*	-	-	-	-	-	-	-	90	*
		4	108	33	-69,44	-	-	-	-	-	-	108	33	-69,44
		3	-	3	*	29	15	-48,28	-	-	-	29	18	-37,93
		2	-	-	-	16	11	-31,25	-	-	-	16	11	-31,25
		1	-	-	-	11	21	90,91	-	-	-	24	31	29,17
SUBTOTAL			391	403	3,07	56	47	-16,07	13	10	-23,08	460	460	-
TOTAL GERAL			666	685	2,85	96	79	-17,71	17	15	-11,76	779	779	-

Nota: Sinais convencionais utilizados

* Não existe variação percentual a partir de zero.

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

ANEXO II

Cargo/ Função	Com Vínculo Efetivo											Sem Vínculo Efetivo			Vago			Total		
	Optante		Variação %	Não optante		Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %		
	2011	2012		2011	2012															
CJ-4	-	-	-	1	-	-100,00	1	1	-	-	-	-	1	*	2	2	-			
CJ-3	20	19	-5,00	1	-	-100,00	1	2	100,00	1	2	100,00	23	23	-	23	23	-		
CJ-2	34	30	-11,76	-	-	-	3	4	33,33	-	3	*	37	37	-	37	37	-		
CJ-1	14	14	-	-	-	-	4	4	-	-	-	-	18	18	-	18	18	-		
FC-6	118	117	-0,85	-	-	-	-	-	-	2	3	50,00	120	120	-	120	120	-		
FC-5	11	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	11	-	11	11	-		
FC-4	62	62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62	62	-	62	62	-		
FC-3	11	10	-9,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	11	-	11	11	-		
FC-2	34	33	-2,94	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34	34	-	34	34	-		
FC-1	35	32	-8,57	-	-	-	-	-	-	1	4	300,00	36	36	-	36	36	-		
TOTAL	339	328	-3,24	2	-	-100,00	9	11	22,22	4	15	275,00	354	354	-	354	354	-		

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 11, II, "e", e do artigo 317, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO as renúncias apresentadas pelos membros da Comissão do XVI Concurso e o decidido na 76ª Sessão Extraordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada nesta data; CONSIDERANDO o artigo 93, I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Recompor a Comissão do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região, que fica assim constituída:

Membros Efetivos:

- Desembargador Federal Mairan Maia, que a preside;
- Desembargadora Federal Vesna Kolmar;
- Juiz Federal Miguel Thomaz Di Piero Junior;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil: Doutor Márcio Kayatt;
- Professor e Representante das Universidades: Doutor Maurício Zanóide de Moraes.

Membros Suplentes:

- Desembargador Federal Paulo Fontes;
- Juíza Federal Noemi Martins de Oliveira;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil: Doutor Marcio Cammarosano;
- Professor e Representante das Universidades: Doutor Clélio Chiesa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NEWTON DE LUCCA